Matéria RELCOM 2036/2025. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 16/09/2025 e juntado ao PL 526/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774732.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/25

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Abreu, que estabelece a obrigatoriedade do uso de guia de condução para cães em todos os espaços públicos do Município, incluindo ruas, praças, parques, calçadas e demais áreas acessíveis ao público, com exceção dos locais de uso exclusivo para cães, como cachorródromos

Nos termos do projeto, o tutor do animal deverá garantir que o cão esteja sempre acompanhado de guia de condução, com a utilização de coleira apropriada, sob pena de sanções de multa e apreensão temporária do animal. A medida se aplica a todos os cães, independentemente de raça, porte ou comportamento, em espaços públicos. Nos locais de uso exclusivo para cães, como os cachorródromos ou áreas regulamentadas pela autoridade competente, o uso da guia de condução poderá ser dispensado, desde que o tutor esteja atento à segurança do ambiente e do animal. Também fica dispensado o uso de guia de condução quando o cão estiver participando de atividade de adestramento supervisionado e quando se tratar de cães de serviço, cujo exercício da função exija a soltura do animal, acompanhado de seus tutores.

Sob o aspecto jurídico, a propositura não reúne condições para seguir em tramitação, muito embora verse sobre matéria de interesse local, da competência legislativa do Município (artigo 30, inciso I, da Carta Magna).

Com efeito, constata-se que o Município já legislou sobre o assunto, consoante se verifica, em especial, dos seguintes dispositivos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo:

> "DAS RESPONSABILIDADES
>
> Art. 15 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.
> Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.
>
> (...)

Matéria RELCOM 2036/2025. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 16/09/2025 e juntado ao PL 526/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774732.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 21 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo.
§ 2º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:
I - Multa de R$ 100,00 (cem reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;
II - Multa de R$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.
§ 3º - Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.
§ 4º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.
§ 5º - Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá:
I - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;
II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

(...)

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º .....

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em sua maior parte, portanto, o projeto não inova.

Sendo assim, somos pela **ILEGALIDADE** do presente projeto de lei, sem prejuízo do seu prosseguimento na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2036/2025. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 16/09/2025 e juntado ao PL 526/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774732.